

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS



I. P. S. S.

REGULAMENTO INTERNO

CRECHE

Entrada em vigor a 17 de Abril de 2023



I. P. S. S.
Regulamento Interno
CRECHE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1ª CARACTERIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A Associação Solidariedade Social, designado por Centro de Acção Social e Cultural das Faias, com acordo de cooperação para a resposta social de CRECHE celebrado com o Centro Distrital de Setúbal, em 20/9/1990, pertencente a Associação de Beneficência rege-se pelas seguintes normas.

NORMA 2ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A resposta social de Creche rege-se pelo estipulado no:
 - a) Decreto –Lei nº172 -A/2014, de 14 de Novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
 - b) Portaria nº218-D/2019, Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
 - c) Portaria nº411/2012, de 14 de Dezembro - aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da creche;
 - d) Decreto-Lei nº126-A/2021, de 31 de Dezembro-define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social;
 - e) Acordo de Cooperação em vigor;
 - f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC)
 - g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.
 - h) Portaria nº271/2020 de 24 de Novembro;

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS
Av. Igreja, CCI 4210-Faias
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862

NORMA 3° DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

1. A creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças a partir de 1 ano e até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

2. Constituem objetivos da CRECHE:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde;
- g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

NORMA 4° OBJETIVOS DO REGULAMENTO

1. O presente Regulamento Interno visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento;
- c) Promover a participação activa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

NORMA 5° ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. A creche presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

- a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS
Av. Igreja, CCI 4210-Faixas
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862



- b) Cuidados de higiene pessoal;
- c) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças e de acordo com o Projeto Educativo e Curricular de sala;
- d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- e) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do equipamento e desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO II REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 6ª FUNCIONAMENTO

Para efeitos de frequência da Creche, importa assegurar que:

- a) A criança não seja portadora de doença que impeça a frequência da resposta social, podendo em caso de dúvida ser essa condição comprovada por declaração médica;
- b) Quando se trate da admissão de criança com deficiência ou alterações na estrutura ou funções do corpo, seja garantida previamente à frequência a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

NORMA 7ª HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1. A creche funciona das 7h às 19h, sendo considerado prolongamento de horário 7h-7h30m e das 18h30m-19h .
2. Funciona de segunda a sexta, encerrando:
 - Fins de semana;
 - Feriados nacionais
 - Feriado municipal (29 de Junho)
 - Véspera de natal;
 - Terça-feira de Carnaval;
 - Parte do mês de Agosto (semanas a definir consoante as necessidades Dos pais, e tentando conciliar com as necessidades da instituição- obras/pinturas e limpezas)

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS

Av. Igreja, CCI 4210-Faias
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862

-Sempre que existirem recomendações por parte da DGS, ou outros serviços de saúde.

- 3.As crianças deverão entrar no estabelecimento até às 10h30m, salvo justificação e aviso prévio;
- 4.Se a creche necessitar de fechar por motivos justificados, serão os pais/encarregados de educação avisados com a devida antecedência;
5. A família deverá entregar a criança na sala com os seus objetos pessoais .
- 6.A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada no dossier de presenças que se encontra na entrada de acolhimento, pelo encarregado de educação;
7. As crianças só podem ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por aqueles e registado na ficha, no ato da inscrição;

CAPÍTULO III PROCESSO DE CANDIDATURA, ADMISSÃO E RENOVAÇÃO

NORMA 8ª CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Para a resposta social Creche serão aceites candidaturas de crianças de ambos os sexos, dos 12 meses aos 36 meses de idade.

NORMA 9ª CANDIDATURA

Para efeito de candidatura deverá ser preenchida, nos serviços administrativos, a “Ficha de Candidatura” que fará parte integrante do processo da criança e entregues os seguintes documentos, sendo estes preferencialmente enviados por mail para a directora de serviços:

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS
Av. Igreja, CCI 4210-Faias
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862



a) Recibos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar relativo ao mês anterior à data de candidatura, onde conste a categoria profissional que exerce nesse momento, independentemente do país onde os mesmos sejam auferidos;

b) Fotocópia da declaração de IRS e respectivos anexos, do agregado familiar, do ano civil anterior e respectiva nota de liquidação;

c) No caso de doença, maternidade ou desemprego, deve entregar documento comprovativo da situação em causa;

d) Recibo da renda de casa e cópia do contrato de arrendamento ou declaração do banco onde conste o valor da prestação do empréstimo bancário para aquisição de habitação própria;

e) Fotocópia do documento da Regulação do Poder Paternal, bem como da atribuição da Pensão de Alimentos, caso se aplique;

f) No caso de se verificar a existência de outros dependentes no agregado familiar, deverá ser apresentado documento comprovativo emitido pela respectiva Junta de Freguesia.

Notas:

- Os documentos referidos nas alíneas a) a d), não são de entrega obrigatória;
- Caso o Encarregado de Educação não pretenda entregar os documentos comprovativos da situação económica do agregado familiar, preenche "Declaração de não entrega de documentos" e sujeitar-se-á a uma mensalidade para esta resposta social, obedecendo sempre às regras delineadas pelo ISS (nenhum encarregado de educação pagará acima do montante real do custo do seu educando na Instituição).

NORMA 10ª

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

a) Sempre que a capacidade da Instituição não permita a admissão de todas as crianças candidatas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

1. Crianças em situação de maior vulnerabilidade económica e social (30%);

2. Crianças com irmãos a frequentarem a Instituição (25%);

3. Crianças cujos Encarregados de Educação residam, ou trabalhem, na área de implantação da Instituição (20%);

5. Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas ; (15%);

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS

Av. Igreja, CCI 4210-Faias

2985-101 – Santo Isidro de Pegões

Telefone e Fax 265995498

Email: centrodasfaias@gmail.com

NIF:501769862

6. Concordância das famílias com os princípios, valores e normas regulamentares da Instituição (10%);

NORMA 11ª ADMISSÃO

a) Recebida a Ficha de candidatura e todos os restantes documentos solicitados, é realizada uma entrevista de pré-diagnóstico com os encarregados de educação, onde são analisados pela diretora técnica tendo em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste regulamento.

b) A admissão da criança na Instituição será efetuada pela Diretora Técnica, depois de aprovada em reunião de direcção.

c) Da decisão será dado conhecimento aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, via mail ou na falta deste, via telefone, informando o valor da mensalidade a pagar.

e) Após decisão favorável por parte dos encarregados de educação à admissão da criança, será marcado o dia e a hora para a entrevista de diagnóstico e proceder-se-á à abertura de um processo individual da criança, donde constará a ficha de Admissão devidamente preenchida bem como todos os restantes documentos relativos à admissão da criança.

f) O Processo de admissão conclui-se com:

1. A assinatura do contrato de prestação de serviços;

2. A assinatura da declaração da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;

3. A assinatura da declaração de autorização de registo fotográfico e vídeo das crianças;

5. A assinatura da declaração de autorização de saídas para atividades ou visitas de estudo, acompanhadas pelas respetivas educadoras de infância e ou ajudantes de ação educativa.

6. No ato de admissão são ainda devidos, para além da 1ª mensalidade, o pagamento do valor da matrícula (25 euros) e da anuidade do seguro (15 euros)

7. Quando a admissão se efetue no último trimestre do ano letivo – Maio, Junho ou Julho – o valor a pagar já terá como base o valor da tabela em vigor para o ano letivo seguinte, uma vez que estes ficarão isentos do pagamento de nova inserção.

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS

Av. Igreja, CCI 4210-Faias
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862



8. As crianças que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, passam a constar de uma lista de candidatos e o seu processo fica arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, através de mail ou na falta deste por telefone.

9. Até ao final de maio, será afixada informação sobre a existência de vagas protocoladas para o jardim de infância.

10. Os critérios de priorização para acesso às vagas protocoladas da resposta social de pré-escolar, são:

10.1. Antiguidade na instituição;

10.2. Antiguidade da Inscrição;

NORMA 12° DOCUMENTOS A ENTREGAR

a) No momento da admissão deverá ser entregue declaração médica onde conste que a criança não possui nenhuma doença impeditiva de frequentar a resposta social e que tem o seu boletim de vacinas devidamente actualizado.

b) Declaração médica a comprovar a intolerância a alimentos, caso se aplique e seja necessário alimentação específica;

NORMA 13° ACOLHIMENTO DOS NOVOS CLIENTES

a) Ao candidato admitido é efetuada uma Entrevista de Diagnóstico com o objetivo de fazer um levantamento das necessidades e expectativas da família.

b) A Entrevista de Diagnóstico tem como principal objetivo:

- Clarificar/aprofundar as informações facultadas no preenchimento da Ficha de Candidatura;

- Efetuar o levantamento das necessidades da criança e expectativas da família, para avaliar se a Instituição tem capacidade para satisfazer essas mesmas necessidades;

- Esclarecimento de dúvidas relacionadas com o processo de admissão;

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS

Av. Igreja, CCI 4210-Faias

2985-101 – Santo Isidro de Pegões

Telefone e Fax 265995498

Email: centrodasfaias@gmail.com

NIF:501769862



c) Após a admissão, é agendada a integração da criança e a sua adaptação, sendo esta de uma forma gradual e individualizada.

Defendemos e aconselhamos uma adaptação gradual onde se respeita o ritmo de cada criança. Durante este período é estabelecido um contacto diário e consoante a adaptação, se insere uma rotina por dia.

d) Será efetuada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, indicando como decorreu a adaptação da criança. No entanto, se ainda durante o período de acolhimento a criança manifestar sinais de inadaptação, será realizada uma avaliação, identificando as manifestações e fatores que não permitiram a adaptação, procurando que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, à instituição e à família, de revogar o contrato.

NORMA 14ª PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

- a) O processo individual da criança constam os seguintes elementos:
1. Ficha de candidatura, bem como todos os documentos financeiros anexos;
 2. Ficha de admissão com todos os elementos de identificação da criança, pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais e onde conste a data de início de frequência da Creche;
 3. Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 4. Cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais;
 5. Adenda ao contrato, elaborado anualmente, com a atualização do valor da mensalidade e serviços prestados;
 6. Documentos de renovação de matrícula;
 7. Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
 8. Ficha de inscrição com os elementos de identificação da criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, essenciais ao processo pedagógico.
 9. Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 10. Identificação do médico assistente;



11. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros), sendo necessária a sua permanente atualização;
12. Declaração comprovativa em como o boletim de vacinas está atualizado;
13. Declaração com identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança autorização escrita da(s) pessoa(s) a quem a pessoa possa ser entregue;
14. Informação sociofamiliar;
15. Registo dos períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
16. Programa e relatório do acolhimento inicial da criança;
17. Registos da integração da criança;
18. Plano Desenvolvimento Individual (PDI) da criança;
19. Relatórios de avaliação da implementação do PDI;
20. Relatórios de avaliação;
21. Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

b)O processo da criança é arquivado nos serviços administrativos, em local fechado e de acesso apenas à administrativa, diretora técnica e à educadora da sala, garantindo sempre a sua confidencialidade.

c) Cada processo deve ser continuamente atualizado;

d)O processo da criança pode, quando solicitado, ser consultado e no que toca aos dados pessoais, retificado, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

NORMA 15ª **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

a)É celebrado, por escrito, o contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assumam as responsabilidades parentais, no qual constem os direitos e obrigação contratuais de ambas as partes.

b)Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assumam as responsabilidades parentais, ficando uma cópia arquivada no processo administrativo da criança.

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS
Av. Igreja, CCI 4210-Faias
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862

c) Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas a uma adenda do mesmo.

NORMA 16° SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

- a) Todas as crianças estão abrangidas por um seguro de acidentes pessoais, pago anualmente.
- b) O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer de suas casas nomeadamente óculos, aparelhos dentários, auditivos ou outros, objetos de ouro, entre outros;
- c) O valor da anuidade é pago juntamente com a primeira mensalidade e no caso das renovações, juntamente com a mensalidade de Junho;

NORMA 17° CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

- a) A inscrição pode ser suspensa ou cancelada, por anulação ou desistência;
- b) A inscrição será suspensa por deliberação da Direcção quando:
- 1- Se verificar ultrapassado o prazo de pagamento de duas mensalidades seguidas, sem motivo justificado;
 - 2- Se verificar o incumprimento culposo de disposições constantes no presente regulamento;
 - 3- Quando anulada ou cancelada a inscrição, a criança perde todas as prioridades de admissão, ficando sujeita à lista de espera, como se fosse um caso de primeira admissão;

NORMA 18° RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS
Av. Igreja, CCI 4210-Faixas
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862



- a) As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, até 15 de Maio de cada ano, sendo que para tal os encarregados de educação deverão preencher o respetivo boletim de renovação.
- b) Caso o pretendam fazer terão que entregar os documentos previstos na norma 9ª, devidamente atualizados.
- c) Caso não seja dada a informação dentro do prazo previsto para tal, a inscrição será considerada anulada a partir do final do ano letivo em curso, pelo que caso o pretendam fazer depois desse prazo será considerada uma nova inscrição e sujeita à lista de espera e ao pagamento do valor de inscrição previsto para as novas inscrições.
- d) Caso os documentos requeridos não sejam entregues na totalidade, a mensalidade a atribuir à criança será o valor máximo da tabela respectiva, podendo a mesma vir a ser revista com a entrega dos documentos e do pedido de retificação;
- e) O valor da matrícula é de 25 euros e será pago juntamente com a mensalidade do mês de Junho.
- f) Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.
- g) As situações não enquadráveis nos pontos anteriores serão objecto de posterior análise e deliberação por parte da Direcção.

CAPÍTULO IV NORMA 19ª

CÁLCULO DA MENSALIDADE/COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

O cálculo da mensalidade/comparticipação familiar é realizado anualmente, com base nas informações constantes dos documentos apresentados nos termos da norma 9 do presente Regulamento, exceto para as vagas extra-acordo, cujo valor da mensalidade é igual ao valor máximo fixado para o corrente ano letivo.

NORMA 20ª

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR PARA AS VAGAS PROTOCOLADAS

a) A participação familiar é determinada, em regra, antes do início de cada ano lectivo e calculada de acordo com a legislação em vigor, encontrando-se o valor máximo afixado nos serviços administrativos;

b) A participação familiar é calculada com base nos seguintes escalões de rendimento "per capita", indexados à remuneração mínima mensal (RMM).

1º Escalão - até 30% da RMM

2º Escalão - de 30% a 50% da RMM

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS

Av. Igreja, CCI 4210-Faixas

2985-101 - Santo Isidro de Pegões

Telefone e Fax 265995498

Email: centrodasfaias@gmail.com

NIF:501769862

- 3º Escalão - de 50% a 70% da RMM
- 4º Escalão - de 70% a 100% da RMM
- 5º Escalão - de 100% a 150% da RMM
- 6º Escalão - mais de 150% da RMM

c) A comparticipação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "per capita" do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:
Escalões de Rendimentos

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30%≤50%	>50%≤70%	>70%≤100%	>100%≤150%	>150%

Escalões de rendimento	% a aplicar
1º	15%
2º	22,50%
3º	27,50%
4º	30%
5º	32,5%
6º	35%

d) Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Do trabalho dependente
2. Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
3. De pensões;
4. De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
6. Prediais;
7. De capitais;

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS
Av. Igreja, CCI 4210-Faixas
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862



8. Outras fontes de rendimento (exceto as decretadas no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida);

e) Quando um dos elementos do agregado familiar se encontrar desempregado, deverá fazer prova da sua situação, devendo para tal apresentar declaração do centro de emprego em como se encontra à procura de emprego e extrato de remunerações da segurança social a comprovar o valor da prestação do subsídio de desemprego ou o seu não recebimento;

f) Os Encarregados de Educação que não queiram apresentar os documentos necessários para o cálculo, pagarão a mensalidade máxima em vigor no ano letivo em curso, devendo preencher a "Declaração de não entrega de documentos".

g) No caso de um dos elementos do agregado familiar (pai ou mãe) estar desempregado por opção, não estando por isso inscrito no Centro de Emprego, o valor da mensalidade fixada será o valor máximo da tabela.

h) No caso dos trabalhadores independentes, o valor a considerar para o cálculo da mensalidade é o declarado na declaração de IRS do ano anterior, ou caso não tenha tido rendimentos no último ano, o valor de referencia será o valor da remuneração mínima mensal garantida.

i) No caso de pais separados ou que não vivam em economia comum é obrigatória a apresentação do documento do tribunal comprovativo da atribuição da guarda da criança e do valor da pensão de alimentos atribuído à criança. Se este não existir, terão obrigatoriamente que ser apresentados os documentos financeiros de ambos os progenitores.

NORMA 21ª COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MÁXIMA

a) A comparticipação familiar máxima calculada nos termos das presentes normas não poderá exceder o custo médio real do utente verificado no equipamento ou serviços que utiliza;

b) O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efectivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento do serviço ou equipamento, actualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de clientes que frequentaram o equipamento no mesmo ano;

c) Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas do serviço ou equipamento, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a outros serviços na Instituição;

d) Este valor é calculado e afixado anualmente;

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS

Av. Igreja, CCI 4210-Faias

2985-101 - Santo Isidro de Pegões

Telefone e Fax 265995498

Email: centrodasfaias@gmail.com

NIF:501769862

NORMA 22ª

REVISÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

a) As comparticipações familiares são, em regra, objecto de revisão anual (mês de Outubro).

b) Podem ainda ser revistas sempre que a situação económica do agregado se alterar, para o que deve ser solicitada junto dos serviços administrativos, e entregue novos documentos para análise. Caso este procedimento não seja assegurado pelos encarregados de educação, e a Instituição venha a tomar conhecimento dessa alteração, poderá requerer a apresentação de novos documentos financeiros, atualizando a mensalidade com possíveis efeitos retroativos.

NORMA 23ª

CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA

O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / N$$

Sendo:

R= Rendimento “per capita”

RF= Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D= Despesas fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

NORMA 24ª

CONCEITO DE AGREGADO FAMILIAR

Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

NORMA 25ª

RENDIMENTO MENSAL ILÍQUIDO

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS
Av. Igreja, CCI 4210-Faias
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862



O valor do rendimento mensal líquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

NORMA 26ª DESPESAS FIXAS

- 1) Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:
- a. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b. O valor da renda de casa ou prestação mensal de dívida pela aquisição de habitação própria;
 - c. Os encargos médios mensais com transportes públicos, devidamente comprovados;
 - d. As despesas com aquisição de medicação de uso continuado em caso de doença crónica, devidamente comprovado;
 - e. É ainda considerada despesa do agregado familiar, a comparticipação dos descendentes e outros familiares em ERPI, desde que conste da respetiva declaração IRS;
2. O valor do imposto sobre o rendimento a que se refere a alínea a) será o valor do imposto efetivamente liquidado anualmente, constante da nota de liquidação (coleta líquida);
3. O somatório das despesas fixas documentadas a que se refere as alíneas b) a d) do número 1 deste artigo serão deduzidas no rendimento líquido até ao montante da retribuição mínima mensal garantida;

NORMA 27ª PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

- a) Obtida a admissão dos seus educandos, os Encarregados de Educação obrigam-se ao pagamento de 12 mensalidades por ano, sendo o mês de Agosto pago ao longo do ano por parcelas.
- b) A renovação da inscrição é paga juntamente com a mensalidade do mês de Junho do ano lectivo anterior ao que diz respeito;
- c) O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado, nos primeiros dez dias úteis de cada mês, na secretaria da Instituição ou, preferencialmente, por transferência bancária.
- d) Caso o pagamento não seja efetuado até ao final do mês a que respeita a mensalidade e nas condições que estabelece o número anterior, a direcção reserva-se o direito de não

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS

Av. Igreja, CCI 4210-Faias
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862

autorizar a estadia da criança, pelo que comunicará por escrito ao Encarregado de Educação essa intenção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis;

c) Sempre que os pais queiram rescindir o contrato de frequência da criança na resposta social, deverão fazê-lo com o mínimo de trinta dias de antecedência. Não cumprindo este prazo, sujeitam-se ao pagamento do mês seguinte;

f) Se a criança faltar consecutivamente mais de um mês sem uma justificação válida, considerar-se-á a não necessidade de frequentar a Instituição, podendo o seu lugar ser eventualmente preenchido por outra criança em lista de candidatos, exceto quando se efetue o pagamento integral da mensalidade;

g) Perante ausências de pagamento superiores a 30 dias, a Instituição poderá vir a suspender a frequência da criança até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso;

h) O horário de saída é até às 18h30m, para as crianças que não tem prolongamento de horário (19h) não podendo nenhuma criança permanecer para além deste horário, pelo que a verificar-se estará sujeito a coima, nos seguintes termos:

Até 15 minutos de atraso – 7 €

Mais de 30 minutos – 7€ por cada 30 minutos de atraso;

i) O prolongamento de horário (7h às 7h30m e das 18h30-19h) têm um custo de 10 euros cada período e é considerado na mensalidade.

13. O pagamento de outras atividades desenvolvidas pela creche, nomeadamente atividades extra-curriculares, é efetuado mensalmente.

NORMA 28ª **DESCONTO NAS MENSALIDADES**

- a) Haverá lugar a redução da comparticipação familiar mensal, proporcional ao período, no mínimo de 5 dias uteis consecutivos, por motivo de doença e devidamente justificados;
- b) Não são considerados dias uteis para contagem dos dias de faltas referidos no número anterior, os dias em que a Instituição se encontra encerrada para férias e os referidos na alínea n.º2 da norma 7 deste regulamento.
- c) Haverá lugar a redução de 20% pela frequência das respostas sociais de creche e pré-escolar da instituição, por mais que um elemento do mesmo agregado familiar, sendo que o desconto é efetuado na mensalidade do irmão mais velho;

NORMA 29ª **GRATUIDADE DA FREQUÊNCIA DE CRECHE**

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS

Av. Igreja, CCI 4210-Faias
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862



- a) Na sequência da publicação da Portaria n.º 271/2020 de 24 de Novembro e enquanto a mesma se mantiver em vigor, poderão usufruir da gratuidade da frequência da resposta social Creche, as crianças abrangidas pelo 1.º e 2.º escalão de rendimento da comparticipação familiar.
- b) Os escalões de rendimento a que se reporta o número anterior são os previstos na norma 20 do presente regulamento interno, pelo que os documentos financeiros a entregar e os cálculos da mensalidade a efetuar serão de acordo com as normas previstas neste regulamento.

NORMA 30ª TRANSPORTES

- a) As crianças que se façam transportar nas viaturas da Instituição ficarão unicamente no lugar que para tal tenha sido acordado entre o Encarregado de Educação e a Diretora Técnica.
- b) Só serão entregues crianças noutros locais, mediante autorização escrita do Encarregado de Educação.
- c) O valor a pagar pelo serviço de transporte varia em função da localidade e do número de viagens.
- d) Não serão efetuados descontos por faltas, no valor a pagar pelo serviço de transporte.

CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES

NORMA 31ª DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS

I. São direitos das crianças e famílias:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS

Av. Igreja, CCI 4210-Faias
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862

- e) Participar em todas as atividades curriculares do Projeto Educativo e nas outras que tenha contratualizado, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- f) A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
- g) Ter acesso à ementa semanal;
- h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;

2. São deveres das crianças e famílias

- a) Colaborar com a equipa da CRECHE, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da Creche e os dirigentes da Instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração deste contrato;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno da creche, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

NORMA 32ª DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. São direitos da Instituição:

- a. Garantir o tratamento dos dados pessoais dos seus trabalhadores e dos seus familiares em conformidade com o RGPD;
- b. Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- c. À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- d. Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão;
- e. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS
Av. Igreja, CCI 4210-Faixas
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862



f. Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

2. São deveres da Instituição:

- a. Tratar os dados pessoais dos utentes, trabalhadores e outros titulares que se relacionem com a Instituição, não podendo captar, divulgar ou fornecer qualquer informação relativa a estes que se consubstancie como dado pessoal;
- b. Respeitar a individualidade das crianças e família proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- c. Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas,
- d. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- e. Colaborar com os serviços da segurança social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- f. Prestar os serviços constantes deste regulamento interno;
- g. Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
- h. Manter os processos das crianças atualizados;
- i. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças;

NORMA 33° DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

1. A captação e divulgação da imagem das crianças será precedida de um pedido de consentimento ao seu responsável legal.
2. Havendo consentimento para a captação e divulgação da imagem da criança, o centro reserva-se o direito de divulgar imagens da criança, enquanto participante nas atividades lúdico-pedagógicas desenvolvidas pela instituição nos seus grupos fechados das redes sociais .

CAPITULO NORMA 34°

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS

Av. Igreja, CCI 4210-Faias
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

1. A Creche é dirigida por uma Directora Técnica, sendo esta responsável pelo funcionamento dos serviços e pelo cumprimento das normas do presente regulamento;
2. A Directora Técnica deve ser substituída, nas suas ausências, por um dos elementos do quadro de pessoal, por si indicado;
3. A continuidade da educadora no grupo não é uma obrigatoriedade, não sendo de todo assegurada a sua continuidade quando a criança transitar para outra resposta social.

NORMA 35ª ATIVIDADES

1. A programação das atividades será adaptada à realidade sociocultural do meio, proporcionando às crianças um largo leque de experiências estimulantes que de uma forma integrada se apresentam na rotina da Creche;
2. As atividades prosseguidas diariamente na Creche têm em conta as características específicas das crianças durante os seus primeiros anos de vida e asseguram a satisfação das suas necessidades físicas, afectivas e cognitivas;
3. O desenvolvimento destas atividades deve basear-se num Projecto Educativo e pedagógico da instituição que integre o trabalho com:
 - a. As crianças, de modo a que os cuidados prestados respondam às suas necessidades e bem-estar e que favoreçam o seu desenvolvimento integrado de acordo com o PDI;
 - b. Os Encarregados de Educação, quer na participação nas reuniões de pais calendarizadas quer nos encontros informais;
 - c. A comunidade, em ordem a permitir construir relações de parceria de qualidade.

a) Atividades de Exterior

1. A Creche organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no projeto pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança:
 - a. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, aquando da realização de cada atividade;



b. Eventualmente, algumas atividades poderão exigir uma comparticipação financeira complementar.

2. As atividades de exterior só serão efetuadas com o conhecimento e consentimento dos Encarregados de Educação;

3. A não entrega da autorização assinada pelos Encarregados de Educação, na data estipulada, implica a não participação da criança na atividade;

4. As crianças que os Encarregados de Educação não pretendam que o seu educando realize a atividade no exterior, só poderão frequentar a instituição a partir da hora de regresso do grupo de crianças.

NORMA 36º

OUTRAS ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS

1. Para as crianças a partir dos 12 meses estão ainda à disposição, mediante o pagamento de uma mensalidade adicional e por opção dos pais, duas atividades extra-curriculares: Música e Ginástica;

2. As atividades extra-curriculares iniciam-se no mês de Outubro e terminam no final do mês de Junho.

3. A frequência de atividades referidas no nº 1 deste artigo não condiciona o normal funcionamento da creche, sendo garantida a continuidade da frequência da resposta social pelas crianças que não participam nessas atividades.

NORMA 37º

REGISTO DE PRESENÇAS

A Educadora responsável dispõe de uma ficha de registo de presenças na sala.

NORMA 38º

NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às diferentes fases de desenvolvimento.

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS

Av. Igreja, CCI 4210-Faias

2985-101 – Santo Isidro de Pegões

Telefone e Fax 265995498

Email: centrodasfaias@gmail.com

NIF:501769862

2. A elaboração das ementas é da responsabilidade de uma Nutricionista;
3. No início de cada semana serão afixadas na instituição e disponibilizadas aos Encarregados de Educação, através do grupo fechado, as ementas que serão praticadas pela instituição;
4. Sempre que alguma criança seja alérgica a algum produto e que por essa razão consuma produtos diferentes dos que habitualmente são disponibilizados pela instituição, deverão os mesmos ser trazidos de casa pelos pais. Estas situações apenas serão aceites desde que devidamente justificadas (declaração médica).
5. Estão afixadas ementas de dieta para situações excepcionais que os encarregados de educação considerem necessário, devendo avisar com antecedência a educadora da sala;

NORMA 39° HORÁRIO DAS REFEIÇÕES

1. O horário das refeições é o seguinte:
Reforço da Manhã(9h) Almoço (11h30m) Lanche (15h30m)
2. Todas as crianças têm de tomar o pequeno-almoço em casa.
3. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde, ainda que este último só seja dado a quem permanecer na instituição após as 18.00h.

NORMA 40° CUIDADOS DE SAÚDE

1. De modo a garantir o bem-estar e a saúde em geral, e numa perspectiva preventiva, não é permitida a frequência de crianças em estado febril ou com sintomas de doença, bem como com falta de higiene ou existência de parasitas.
2. Se se verificar durante o dia qualquer sintoma de doença, a Educadora de Infância ou quem a represente, contactará imediatamente os pais, para que a criança seja retirada, até que lhe seja permitido novamente frequentar as atividades. Em caso de doença infecto-contagiosa só será permitido o regresso da criança mediante declaração médica a confirmar a total recuperação da criança;

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS
Av. Igreja, CCI 4210-Faias
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862



3. Sempre que haja necessidade de ministrar medicamentos (supositórios inclusive), estes deverão ser entregues à responsável da sala, ou a quem a substitua, e deverá ser assinado um termo de responsabilidade por parte dos pais em como autoriza a administração da medicação. A caixa deve vir devidamente identificada com o nome da criança, dosagem e horas a que deve ser ministrado;
4. Em caso de antibiótico, é necessária apresentação de declaração/receita médica;
5. Os pais deverão informar dos casos de indisposições nocturnas, pequenas enxaquecas ou outras perturbações que tenham notado na criança.
6. Em caso de acidente deverá a criança ser assistida na unidade de saúde/ hospital mais próximo avisando-se em simultâneo a família, para que possa acompanhar a criança o mais rapidamente possível.

NORMA 41º **CUIDADOS PESSOAIS E DE HIGIENE**

1. Todas as crianças terão de trazer lençóis para a sesta, mudas de roupa, chupetas/fraldas ou um objecto de transição .
4. A instituição não se responsabiliza por brinquedos, ouro ou outros objectos que as crianças tragam ou ainda por roupa que não esteja marcada;
5. Caso surja alguma criança com parasitas e dado o seu grande contágio, os pais serão avisados e a criança só poderá regressar à instituição quando estiver devidamente limpa.

NORMA 42º **ATENDIMENTO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

1. O atendimento aos Encarregados de Educação será efectuado sempre que os Encarregados de Educação considerem pertinente, solicitando antecipadamente o seu agendamento com a educadora da sala;
2. No ato de admissão das crianças, os Encarregados de Educação devem ter pleno conhecimento do Regulamento Interno da respectiva resposta social.
4. Os Encarregados de Educação deverão atualizar os dados prestados sempre que se verifique qualquer alteração dos mesmos.

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS
Av. Igreja, CCI 4210-Faixas
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862

NORMA 43ª
COMUNICAÇÃO COM OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. A comunicação entre a Instituição e os Encarregados de Educação é feita através do grupo de pais existentes nas redes sociais, por telefone ou presencial, sempre que necessário;

Capítulo VII
RECURSOS
NORMA 44ª
INSTALAÇÕES

As instalações creche são compostas por :

1. Sala de atividades;
2. Sala de Refeições;
3. Instalações sanitárias
4. Recreio exterior;

NORMA 45ª
PESSOAL

O quadro pessoal afeto à creche encontra-se afixado em local visível e de fácil acesso, contendo a identificação dos recursos humanos, categorias profissionais e respetivos horários, definido de acordo com a legislação em vigor;

NORMA 46ª
DIRECÇÃO TÉCNICA

1. A Direcção Técnica da creche compete a um técnico cujo nome, formação e categoria profissional se encontra afixado em lugar visível e acessível, a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável perante a Direcção, pelo funcionamento geral do mesmo;

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS
Av. Igreja, CCI 4210-Faias
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862



2. A Diretora Técnica é substituída, nas suas ausências e impedimentos, por quem por ela for designada.

Capítulo VIII AVALIAÇÃO DOS CLIENTES E DOS SERVIÇOS

NORMA 47ª REUNIÕES DE PAIS

1. Em cada ano lectivo é realizado pelo menos quatro reuniões. No início de cada ano lectivo, para apresentar o projecto pedagógico e plano de actividades, e no final de cada período para entregar as avaliações de cada utente ao seu encarregado de educação.

NORMA 48ª AVALIAÇÃO DOS CLIENTES

1. Todas as crianças serão observadas/ avaliadas pela respectiva educadora três vezes durante o ano lectivo;
2. Estas avaliações serão entregues pela educadora aos Encarregados de Educação, em encontros marcados para o efeito.

NORMA 49ª AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O projecto educativo, projecto pedagógico de sala e o plano anual de actividades serão objeto de avaliações anuais.
2. Os dados recolhidos serão tratados e elaborados relatórios, sendo dado conhecimento aos pais dos resultados e das acções correctivas que se julgarem conveniente implementar;
3. Os pais são ainda convidados a apresentar, em qualquer momento, sugestões de melhoria dos serviços.

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS
Av. Igreja, CCI 4210-Faias
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862



Capítulo IX
PROCESSO DE RECLAMAÇÕES
NORMA 50º
LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Diretora Técnica.

Capítulo X
DISPOSIÇÕES FINAIS
NORMA 51º
COOPERAÇÃO

A instituição privilegia formas actuaentes de convivência e cooperação com a comunidade envolvente da Creche, designadamente, com as famílias das crianças, com outras IPSS's, associações culturais, recreativas, económicas, empresas e escolas e, ainda, com os serviços da segurança social e de saúde, bem como com as autarquias locais.

NORMA 52º
INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Todas as questões que surjam durante a prestação de serviços ao cliente pela Instituição serão resolvidas de acordo com a legislação aplicada à IPSS, com este regulamento e com o parecer dos técnicos e da Direcção.

NORMA 53º
ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento da Creche, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente regulamento serão comunicadas aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, bem como ao Instituto de Segurança Social, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS

Av. Igreja, CCI 4210-Faias
2985-101 – Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax 265995498
Email: centrodasfaias@gmail.com
NIF:501769862



prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;

3. Será entregue uma cópia do regulamento interno aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais no ato da celebração do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo do mesmo estar disponível no sítio electrónico da instituição.

NORMA 54" APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

1. Este Regulamento Interno foi revisto e nele introduzidas alterações, sendo que as mesmas foram aprovadas pela Direção a 17 de Março de 2023 e dado conhecimento ao Instituto Segurança Social, cumprindo o prazo de 30 dias antes da entrada em vigor, conforme determina o n.º 39 C do Dec. Lei n.º 33/2014 de 4 de Março. A nova versão foi ainda publicitada no site da Instituição a fim de que os interessados tenham dele conhecimento;

NORMA 55 ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em 17 de Abril de 2023






CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS

Av. Igreja, CCI 4210-Faias

2985-101 – Santo Isidro de Pegões

Telefone e Fax 265995498

Email: centrodasfaias@gmail.com

NIF:501769862